

## Recomendação Conjunta

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 07/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE e alterações e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, artigo 10, inciso IV:

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Contas, além da ação fiscalizatória, os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 ("Emergência");

**CONSIDERANDO** que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de "Pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre sua regulamentação e operacionalização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, manteve a suspensão dos eventos de qualquer natureza com público e também a vedação da concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez),

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO** aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no sentido de não realizarem provas de concursos públicos enquanto perdurar a situação de Emergência. Encaminhe-se a presente recomendação aos Excelentíssimos Senhores titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual e ao Procurador-Geral de Justiça, bem como aos senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhes conhecimento desta Recomendação.

Atenciosamente.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Recife, 01 de junho de 2020.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

## Despachos

**O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos:** Petce 9993 - Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; Petce 10573 - Mateus Mota Gentilini, autorizo. Recife, 01 de junho de 2020.

**O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos:** Petce 16211 - Lúcio José Aguiar Moreira, autorizo; Petce 16427 - Marcelo Andrade Ferreira Lima, autorizo; Petce 16058 - Wirla Cavalcanti Revorêdo Lima, autorizo; Petce 16470 - Sérgio Alexandre Guimarães Gomes, autorizo; Petce 16457 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo. Recife, 01 de junho de 2020.

## Licitações, Contratos e Convênios

### TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CONTRATO TC Nº 011/2020.** Processo licitatório nº 16/2020 - Dispensa nº 1/2020. Objeto: Contratação direta de serviço de emissão de 220 (duzentos e vinte) certificados digitais CERT-JUS para o TCE-PE. Contratada: **DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI** - CNPJ nº 18.799.897/0001-20. Valor: R\$26.730,00. Vigência: de 29/05/2020 a 24/11/2020.

Recife-PE, 29/05/2020.

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**  
Diretor Geral

(\*) (\*\*)

### TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 026/2017.** Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica e de suporte ao usuário do software Plataforma Channel. Contratada: **JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 05.231.453/0001-42. Valor acrescido: R\$45.099,00. Vigência: de 02/07/2020 a 02/07/2021.

Recife-PE, 27/05/2020.

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**  
Diretor Geral

(\*)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 021/2015.** Objeto: Prorrogação por até 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para as funções de motorista e motociclista. Contratada: **TERCEIRO SETOR LTDA** - CNPJ nº 05.516.170/0001-47. Valor acrescido: R\$3.285.148,54. Vigência: de 31/05/2020 a 31/05/2021.

Recife-PE, 12/05/2020.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Presidente

(\*) (\*\*)

**TIPO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**